



PREFEITURA DE ID: 408DD67DAF354

Buriti
dos MontesVamos juntos!
Continuar escrevendo
esta nova história.PREFEITURA DE
QUEIMADA NOVA
GOVERNAR É COM APOIO DA NOSSA CIDADANIA

ID: 1408B3A8954F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.276

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender o Município de Buriti dos Montes-PI.

BASE LEGAL: artigo 124, inciso I, alínea b c/c art. 125 da Lei nº14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13

CONTRATADO: VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY), CNPJ nº
nº07.877.326/0001-40

ADITIVO: acréscimo na ordem de 25% sobre os quantitativos iniciais contratados

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2025

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito MunicipalComplexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte
Rua José Alves, 211 - Centro - CEP: 64.345-000
Buriti dos Montes - Piauí

ID: D6C6E17DDE934

AGRICOLÂNDIA- PREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA - PI,
CNPJ: 19.168.560/0001-88 Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) Fone: (86) 3297-1190

Lei nº 512 /2025

Agricolândia 01 de Abril de 2025.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 374/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

ANO	Alíquota extraordinária da Prefeitura
2025	21,00%
2026	24,00%
2027	31,10%
2028	41,60%
2029 a 2052	46,61%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, em 01 Abril de 2025.

Marcos Antônio Carvalho de Sousa
Prefeito Municipal

ID: 29B30403EF7E4

PREFEITURA DE
QUEIMADA NOVA
GOVERNAR É COM APOIO DA NOSSA CIDADANIAESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS 04/2025.

O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Felipe Rodrigues Coelho, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.522.202/0001-80, torna público que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE (PRESTADOR DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA) Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, 30 h semanais, Contrato nº 003/2025, firmado com o Sr. DAMIRES RIBEIRO AMORIM, Brasileira, inscrita sob o nº de CPF: 035.873.883-00, foi RESCINDIDO de forma Bilateral nesta data, com efeitos retroativos a 31 de Março de 2025, em razão de interesses pessoais do contratado.

Queimada Nova - Piauí, de 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito MunicipalDAMIRES RIBEIRO AMORIM
CPF: 035.873.883-00Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.522.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI